



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-14/001/2111/2017

Data: 18/01/2017      Fl.: 330

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**  
**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas**  
**da Procuradoria Geral do Estado – PGE**

**Exercício de 2016**

**Elaborado pela:** Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –  
**SACAIN**

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

<b>1.1 Nome Completo e Oficial da Unidade:</b> Procuradoria Geral do Estado		<b>1.2 CNPJ:</b> 28.060.424/0001-60	
<b>1.3 Sigla:</b> PGE	<b>1.4 UG/UGE:</b> 0901      090100		<b>1.5 Gestão:</b> 00001
<b>1.6 Natureza Jurídica:</b> Órgão da Administração Direta do Poder Executivo		<b>1.7 Vinculação:</b> Equivalente a Secretaria de Estado	
<b>1.8 Endereço:</b> Rua do Carmo n.º 27 Centro – Rio de Janeiro/RJ			<b>CEP:</b> 20011-020
<b>Telefone:</b> (21) 2332-7395	<b>Fac-símile:</b> (21) 2332-9273	<b>1.9 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.pge.rj.gov.br">www.pge.rj.gov.br</a>	
<b>1.10 Normas de Criação:</b> Lei Complementar n.º 15, de 25/11/1980 e suas alterações posteriores.			
<b>1.11 Objetivo(s) da Unidade:</b>  <b>Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980.</b>  Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria. Suas atribuições são as previstas no art. 176 e parágrafos da Constituição do Estado, competindo-lhe:  <b>I</b> - privativamente, exercer a representação judicial do Estado, atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, e oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade da Administração Pública, inclusive por meio da supervisão e coordenação das Assessorias Jurídicas dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, que se subordinarão à sua orientação técnico-jurídica, exceto em relação às Universidades Públicas Estaduais que possuem constitucionalmente autonomia administrativa e órgão jurídico próprio; <b>II</b> - privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial; <b>III</b> - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Governador do Estado; <b>IV</b> - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos; Nova redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002. <b>V</b> - defender em juízo ou fora dele o Legislativo, ressalvado o disposto no art. 121 e no parágrafo único do art. 133 da Constituição Estadual, e o Judiciário e responder a consultas, quando de iniciativa destes e desde que encaminhadas pela Chefia dos referidos Poderes; <b>VI</b> - elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Governador e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar; <b>VII</b> - sugerir ao Governador a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Governador na forma da legislação federal específica; <b>VIII</b> - propor ao Governador o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado; <b>IX</b> - propor ao Governador a iniciativa de ações, arguições ou quaisquer outras medidas previstas na Constituição Federal para as quais seja legitimado; <b>X</b> - defender os interesses do Estado e do Governador junto aos contenciosos administrativos; <b>XI</b> - assessorar o Governador, cooperando na elaboração legislativa; <b>XII</b> - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; <b>XIII</b> - propor ao Governador a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; <b>XIV</b> - propor ao Governador, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o			

patrimônio, ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

**XV** - propor ao Governador medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

**XVI** - elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida por decisão do Procurador-Geral do Estado;

Nova redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002.

**XVII** - opinar, por determinação do Governador sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

**XVIII** - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Governador, nos pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

**XIX** - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou locais do sistema jurídico do Estado, que lhes sejam submetidos na forma do § 1º deste artigo;

**XX** - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir, como condição do seu prosseguimento;

**XXI** - desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Governador;

**XXII** - propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos do Consumidor e do Meio Ambiente;

**XXIII** - promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Estado do Rio de Janeiro, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos por intermédio da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado ou com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;

**XXIV** - exercer privativamente a chefia das assessorias jurídicas das Secretarias de Estado;

**XXV** - exercer amplamente a sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mediante a celebração, na forma da lei, de contratos de gestão com a administração pública direta, indireta e fundacional.

**XXVI** - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

**XXVII** - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

**XXVIII** - propor ao Poder Executivo a criação e a extinção de seus cargos e a fixação e o reajuste dos subsídios dos seus membros;

**XXIX** - propor ao Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores;

Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 111/2006.

**XXX** - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, corregedoria, repartições administrativas e serviços auxiliares;

**XXXI** - dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

**XXXII** - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais; e

**XXXIII** - elaborar sistema próprio de registro de preços e aderir a registros de preços de outras entidades públicas, de qualquer esfera federativa, desde que garantidas as mesmas condições de fornecimento ou prestação licitadas.

**1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:**

Lei Complementar n.º 15, de 25/11/80 e suas alterações posteriores. Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado alterada pela Resolução n.º 3.383, de 08 de julho de 2013.

**1.13 Função de Governo Predominante:**

02 – Judiciária

**1.14 Situação da Unidade:**

Unidade Gestora Executora, em funcionamento

**1.15 Rol dos Responsáveis**➤ **Ordenadores de Despesas**

Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Lucia Léa Guimarães Tavares	19225920	Procurador Geral do Estado	01/01/16	15/11/16
Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias	19222840		16/11/16	31/12/16
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Ciro de Almeida Grynberg	42666066	Subprocurador Geral do Estado	01/01/16	15/11/16
Fernando Barbalho Martins	19222475		16/11/16	31/12/16
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas	19232470		01/01/16	18/12/16
Nicola Tutungi Júnior	42666090		19/12/16	31/12/16
Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende	41954866	Secretário Geral de Gestão e Planeamento Institucional	01/01/16	15/11/16
André Serra Alonso	43347894	Procurador - Assistente	01/01/16	29/03/16
Julia Ryfer	50143735		01/01/16	20/03/16
Tatiana Simões dos Santos	42666171		21/03/16	27/11/16
Nathalie Carvalho Giordano Macedo	43348220		28/11/16	31/12/16
José Carlos Vasconcellos dos Reis	43871887		01/01/16	31/12/16
Marcos Bueno Brandão da Penha	42666163		06/06/16	27/11/16
Juliana Curvacho Capella Almeida da Silva	43871925		04/04/16	16/11/16
Vladimir Morcillo da Costa	43872360		Procurador – Chefe	01/01/16
Rogério Carvalho Guimarães	19232136	28/03/16		31/12/16
Leonardo Andrade Mattioto	19219628	01/01/16		27/11/16
Anderson Schreiber	43343538	28/11/16		31/12/16

➤ **Conselho da Procuradoria Geral do Estado**

Membros	Cargo	Período	
		Início	Término
Lucia Léa Guimarães Tavares – Presidente	Procurador Geral do Estado	01/01/16	31/12/16
Joner Augustus Toledo de C. Folly	Procurador do Estado	01/01/16	31/12/16
Adriana Bragança Dias da Silva	Procurador do Estado	01/01/16	31/12/16
Marcelo Rocha de Mello Martins	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Rafael Rolim de Minto	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas	Procurador do Estado	01/01/15	14/01/15
Renata Guimarães Soares Bechara	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Carlos Costa e Silva	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Renata Cotrim Nacif	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Renato Ayres Martins de Oliveira	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Fernando Barbalho Martins	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Pedro Henrique Di Mase Palheiro	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16

Fabiana Morais B. Machado Brochado	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Rafael Rolim de Minto	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Marcia Latge Mannhumer	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Rodrigo Crelier Zambão da Silva	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Guido Antonio Sucena Maciel	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
André Luiz Carvalho Estrella	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Moacy Lahma Filho	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16
Daniele Farias D. de Andrade Uryn	Procurador do Estado	01/01/16	14/01/16
Ingrid Andrade Sarmiento Leal	Procurador do Estado	15/01/16	31/12/16

Obs.: Os Termos de Posse dos membros efetivos e suplentes encontram-se nas fls. 285 a 287 do respectivo processo.

A Resolução n.º 3062, de 27 de dezembro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, dispõe o seguinte:

...

**Art. 3º** – O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado é integrado pelo Procurador-Geral do Estado e por mais 11 (onze) Procuradores do Estado em atividade, eleitos pelos demais em escrutínio direto e secreto.

**Art. 4º** – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Procurador Geral do Estado e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** – Os Conselheiros tomarão posse perante o Procurador-Geral do Estado na primeira sessão que se realizar após a sua investidura ou eleição.

➤ **Contabilidade e Controle Interno**

Nome	Cargo	Período	
		Início	Término
Orlando Alves da Rocha Contador CRC/RJ n.º 044.156/O-6	Assessor de Controle Interno	01/01/16	31/12/16
Indaiá Chaves Reis Portugal Contador CRC/RJ n.º 039.364/O-8	Assessora de Contabilidade da Gerência Financeira da Diretoria de Gestão	01/01/16	31/12/16

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Supervisora de Auditoria,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do art. 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com a alínea “n” do parágrafo único do art. 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas** do exercício de 2016 da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

### 1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório com parecer conclusivo e certificado, quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, e limitaram-se à análise do seguinte escopo:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
  - Plano Anual de Auditoria das Unidades – PLANAT;
  - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT; e
  - Relatório Anual de Auditoria – subitem 3.2.3.
  - Instrução Processual em confronto com a Instrução Normativa AGE n.º 37/2017 e Deliberação TCE n.º 198/96;
  - Execução da Receita e da Despesa;
  - Descentralização de Créditos Concedida;
-

- Caixa e Equivalentes de Caixa;
- Demais Créditos e Valores a Curto Prazo;
- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo;
- Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo;
- Demais Obrigações a Curto Prazo;
- Consignações Inter Ofss União;
- Restos a Pagar;
- Despesas de Exercícios Anteriores;
- Salário Maternidade a Recuperar CLT;
- Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores;
- Pessoal a Pagar a Executar;
- Pessoal Cedido – Intraorçamentário (P);
- Fornecedores e Credores Exercícios Anteriores;
- Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado;
- Prestação de Contas de Bens Patrimoniais;
- Relatório de Controle Interno – Bens Móveis; e
- Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objetos de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

## **1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria**

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil da PGE.

---

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificamos, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

## **1.2 Fontes de Informação**

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo nº E-14/001/2111/2017;
  - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
  - Balanço Patrimonial – Encerrado em 31/12/2015;
  - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT;
  - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT; e
  - Relatório Anual de Auditoria – RAA.
-

## 2 PRONUNCIAMENTOS/PARECERES

Foram juntados, nesta prestação de contas, os pronunciamentos/pareceres a seguir:

<b>FONTE DE INFORMAÇÃO</b>	<b>FL.</b>	<b>SÍNTESE DO PARECER</b>
Procuradora Geral do Estado	326	<b>APPROVO</b> a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Procuradoria Geral do Estado
Assessoria de Controle Interno	324	...Sendo assim, considera-se <b>REGULAR</b> a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Procuradoria Geral do Estado – PGE, relativa ao exercício de 2016, sem prejuízo das <b>RECOMENDAÇÕES</b> apontadas no item 4.1 do Relatório de Auditoria ...
Assessoria de Contabilidade Analítica	235	Constata a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e da receita e a inexistência de ilegalidades ou irregularidades.

## 3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (Follow-up)

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

---

### 3.1 Recomendações da AGE

<b>Prestação de Contas, exercício de 2014</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-14/001/1567/2015) apontamos as seguintes questões:		
<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<p><b>3.3.1.1 Salário Maternidade a Recuperar CLT</b></p> <p>O valor desta conta de R\$ 28.399,52, consignado no Balancete. Em relação ao exercício de 2013, apenas foi compensado o valor de R\$ 8.438,71. <b>Evento Subsequente:</b> Após consulta ao SIAFEM/2015, em 07/08/2015, verificamos que a conta “Salários Maternidade a Recuperar CLT”, não teve nenhum valor compensado em relação ao exercício de 2013 e 2014.</p>	Realizar uma análise na conta “Salário Maternidade a Recuperar CLT”, nos valores apresentados no quadro anterior em vistas a sua regularização.	Em Implementação
<p><b>3.3.2.1 Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores</b></p> <p>O saldo da conta no Balancete, (...) no valor de R\$ 13.248.513,38. Ao examinarmos a conta demonstrada (...), observamos que existem valores de Folha de Pagamento, com pendências desde o exercício de 2012. <b>Evento Subsequente:</b> após consulta ao SIAFEM/2015, em 06/08/2015, constatamos a permanência apenas do saldo de R\$ 52.010,03, referente ao exercício de 2012.</p>	Análise contábil na referida conta visando a sua regularização.	Em Implementação
<p><b>3.3.2.2 Pessoal a Pagar a Executar</b></p> <p>O saldo da conta no Balancete, (...) é de R\$ 3.822,01, e ao examinarmos a conta demonstrada no quadro acima, observamos que existe pendência de Folha de Pagamento, desde o exercício de 2010.</p>	Análise contábil na referida conta visando a sua regularização.	Não Implementada
<p><b>3.3.2.3 Pessoal Cedido – Intraorçamentário (P)</b></p> <p>O saldo da conta no Balancete, (...) é de R\$ 872.757,08, e ao examinarmos a conta demonstrada no quadro acima, observamos a antiguidade de pendência desde o exercício de 2003.</p>	Análise contábil na referida conta visando a sua regularização.	Não Implementada

<b>Prestação de Contas, exercício de 2015</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-14/001/264/2016) apontamos as seguintes questões:		
<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<p><b>3.2.2.1 Descentralização de Créditos Concedida</b></p> <p>O Assessor de Controle Interno da PGE mencionou em seu RAA (...) que: <i>“Foram concedidos créditos por descentralização(...) As prestações de contas ainda não foram apresentadas, porém ainda estão dentro do prazo legal. Esta Assessoria estará monitorando a entrega das Prestações de Contas”</i>.</p>	<p>Acompanhar o encaminhamento das Prestações de Contas Finais dos recursos concedidos, conforme determina os artigos 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010 e Parágrafo Único do art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, fazendo constar item específico no Relatório Anual de Auditoria.</p>	<p>Implementada</p>
<p><b>3.3.3.1 Consignações Inter Ofss União</b></p> <p>Ao examinarmos as contas demonstradas no quadro acima, observamos que existem valores de exercícios anteriores da conta INSS–SERVIDORES, com pendências desde o exercício de 2012, que poderão incorrer em inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.</p>	<p>Que seja efetuado o recolhimento das retenções, considerando as pendências de longa data, de modo a reduzir os riscos advindos de apropriação indébita e o pagamento de multas e juros.</p> <p>Recomendado desde 2014.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p><b>3.3.4 Restos a Pagar</b></p> <p>Em consulta ao SIAFE - Rio em 30/11/2016, verificamos a existência de o saldos referente a exercícios anteriores.</p>	<p>Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros que permanecem pendentes.</p> <p>Recomendado desde 2014.</p>	<p>Em Implementação</p>
<p><b>3.5.1 Relatório Complementar de Situação Fiscal</b></p> <p>Consta, (...), o Relatório Complementar de Situação Fiscal com a descrição de pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referentes às divergências de valores declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e na Guia da Previdência Social – GPS.</p>	<p>Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.</p>	<p>Não Implementada</p>

### 3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

**Evento Subsequente:** A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

#### 3.2.1 Plano Anual de Auditoria – PLANAT

O PLANAT do exercício de 2016, encaminhado por meio do Processo n.º E-14/001/47/818/2015, ingressou tempestivamente nesta AGE, em 03/11/2015, e foi devolvido em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 4º da IN AGE n.º 35/2015.

**Evento Subsequente:** A PGE encaminhou o PLANAT, referente ao exercício de 2017, tempestivamente a esta AGE, em 31/10/2016, conforme art. 6º da IN AGE n.º 36/2016, por intermédio do Processo n.º E-14/001/43974/2016 e foi devolvido em conformidade pela AGE.

---

### 3.2.2 Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT

O Auditor Interno encaminhou o RANAT em 06/12/2016, dentro do prazo, estipulado no parágrafo 1.º, artigo 7.º da IN AGE n.º 35/2015.

Informamos que examinamos o RANAT, realizamos as anotações necessárias e efetivamos sua devolução a PGE.

**Evento Subsequente:** Ressaltamos que a PGE deverá, até 12/12/2017, encaminhar o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT para esta AGE, no mesmo administrativo do PLANAT, conforme dispõe o § 1º do art. 11 da IN AGE n.º 36/2016.

### 3.2.3 Relatório Anual de Auditoria - RAA

O Auditor Interno da PGE elaborou o RAA, às fls. 306 a 322, com títulos específicos dos pontos de auditoria, sem apresentar recomendações à PGE, conforme dispõe o § 1º do art. 10 da IN AGE n.º 35/2015, descrito a seguir:

Art. 10 (...)

§ 1º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

**RECOMENDAMOS** ao Auditor Interno o cumprimento do § 1º do art. 10 da IN AGE n.º 35/2015.

---

## 4 PRINCIPAIS ACHADOS

### 4.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento

Esta Prestação de Contas foi instruída com os documentos relacionados na Instrução Normativa AGE n.º 37/2017 e na Deliberação TCE n.º 198/1996.

Formalizado em 18/01/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 02 volumes, sendo, volume 01 (fls. 02 a 195) e volume 02 (fls. 197 a 326), ingressou na Auditoria Geral do Estado-AGE, em 18/04/2017, (fl. 326) fora do prazo legal estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017.

### 4.2 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da entidade, aprovado pela Lei n.º 7.210 de 18 de janeiro 2016, e pelo Decreto n.º 45.569 de 28 de janeiro de 2016, está assim executado:

#### 4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pela PGE totalizaram R\$ 56.161.970,10, à fl. 75, e apresentaram a seguinte composição:

Em Reais

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIO DE 2015/2016					
SUBFONTE		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREV. INICIAL	REC. REALIZADA	PREV. INICIAL	REC. REALIZADA
132	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	11.395.160,59	0,00	13.409.083,69
192	Indenizações e Restituições	0,00	2.383,07	0,00	3.328,10
199	Receitas Diversas	46.792.704,00	61.129.050,41	57.522.855,00	42.749.558,31
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>46.792.704,00</b>	<b>72.526.594,07</b>	<b>57.522.855,00</b>	<b>56.161.970,10</b>

Fonte: SIAFE-RIO

#### 4.2.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial fixou a despesa em R\$ 320.614.644,00. Entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 405.942.338,60.

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016				
PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO		DESPESA	
	INICIAL	ATUALIZADA	AUTORIZADA	EMPENHADO
8295 Capacitação dos Servidores PGE	2.350.000,00	22.350.000,00	1.665.060,71	1.665.060,71
0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	401.216,00	20.042,77	20.042,77	20.042,77
2660 Pessoal e Encargos Sociais	262.690.573,00	256.983.731,74	256.979.913,00	256.979.913,00
2124 Centro de Estudos Jurídicos - PGE	55.172.855,00	128.041.773,38	48.223.393,52	48.223.393,52
1546 Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	0,00	0,00	1.526.870,00	1.526.870,00
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>320.614.644,00</b>	<b>407.395.547,89</b>	<b>308.415.280,00</b>	<b>308.415.280,00</b>
Descentralização de Créditos Recebidos	0,00	1.526.870,00	0,00	0,00
Descentralização de Créditos Concedidos	0,00	73.660,71	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.453.209,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (I-II)</b>	<b>320.614.644,00</b>	<b>408.848.757,18</b>	<b>308.415.280,00</b>	<b>308.415.280,00</b>

Fonte: SIAFE-RIO

##### 4.2.2.1 Descentralização de Créditos Recebida

Os Créditos Recebidos possuem a seguinte composição:

Em Reais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	PROJETO / ATIVIDADE	VALOR
390200 SECOM - DESCENTRAL.	2124 Centro de Estudos Jurídicos - PGE	1.526.870,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.526.870,00</b>

Fonte: SIAFE-RIO

No RAA emitido em 07/04/2017, à fl. 315, o Assessor de Controle Interno prestou a seguinte informação:

Houve o recebimento de crédito por descentralização conforme demonstrativo abaixo. A Resolução n.º 711/2016, foi cancelada integralmente, e a Resolução n.º 1436/2016 foi prestado conta através do PA n.º E-14/001.10733/2017, com aprovação do Ordenador de Despesa, e parecer favorável dessa Assessoria.

#### 4.2.2.2 Descentralização de Créditos Concedida

A PGE descentralizou créditos no valor de R\$ 73.660,71 de acordo com o quadro seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA		PROJETO / ATIVIDADE		Em Reais VALOR
18010	Secretaria de Estado de Educação	1546	Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	73.660,71
<b>TOTAL</b>				<b>73.660,71</b>

Fonte: SIAFE-RIO

No RAA emitido em 07/04/2017, à fl. 314, o Assessor de Controle Interno prestou a seguinte informação:

...

As prestação de contas ainda não foram apresentadas, porém ainda estão dentro do prazo legal. Esta Assessoria estará monitoramento a entrega das Prestações de Contas.

### 4.3 Gestão Patrimonial

#### 4.3.1 Prestação de Contas de Bens em Almojarifado – Estoques

Em cumprimento a Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30 de março de 2012, alterada pela IN AGE n.º 25, 31 de janeiro de 2014, a PGE formalizou o Processo n.º E-14/001/867/2017, referente à Prestação de Contas de Almojarifado do exercício de 2016.

Verificamos em 07/07/2017 que o citado processo foi protocolado nesta AGE em 14/03/2017 e encontra-se em análise.

**Evento Subsequente:** Ingressou nesta AGE o Processo n.º E-14/001/7918/2017, referente a Prestação de Contas por Término de Gestão, relativo ao período de 01/01/2017 a 26/01/2017, que encontra-se em análise nesta AGE.

#### 4.3.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, e a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, a PGE formaliza o Processo n.º E-14/001/26543/2017, referente à Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Móveis da PGE do exercício de 2016.

Verificamos que o citado processo ingressou nesta AGE em 04/07/2017 e encontra-se em análise.

Informamos também que a Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2015, encaminhada para esta AGE por meio do Processo n.º E-14/001/246/2016, cujo Certificado de Auditoria configurou pela Regularidade.

##### 4.3.2.1 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Com a finalidade de agregar valor à gestão patrimonial, esta auditoria realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia, visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável:

1. AMBIENTE DE CONTROLE		
PERGUNTAS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
2 - O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	Não Implementada

4 - Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE nº 179/2014).	Implementada
5 - As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	Manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do decreto nº 44.558/2014).	Implementada
6a - Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?	Realizar os ajustes anuais conforme o cronograma estabelecido pela Portaria CGE nº 179/2014.	Implementada
<b>2. AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>		
9 - A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis.	Em Implementação
10 - A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?		Não Implementada
<b>3. ATIVIDADES DE CONTROLE</b>		
13 - Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	Na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, a Unidade deverá implementar ações de modo a mitigar perdas.	Implementada
14 - Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	Na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, depois de tomadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento do dano, e, sobretudo, quando restar evidente a responsabilização de um agente, o órgão/entidade deverá instaurar a tomada de contas.	Implementada

Em resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 052/2017, de 30/06/2017, as situações registradas no quadro anterior foram informadas pela PGE, às fls. 328 e 329.

#### 4.4 Gestão Tributária

Encontram-se às fls. 327 e 244 os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar emitidos em 03/07/2017 e 10/04/2017, respectivamente.

##### 4.4.1 Relatório de Situação Fiscal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme fl. 327.

##### 4.4.2 Relatório Complementar de Situação Fiscal

Consta, à fl. 244, o Relatório Complementar de Situação Fiscal com a descrição de pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referentes às divergências de valores declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e na Guia da Previdência Social – GPS, conforme demonstrado a seguir:

Em Reais

COMPETÊNCIA	RUBRICA	VALOR
03/2016	Previdência	11.975,68
08/2016	Previdência	163.737,95
09/2016	Previdência	165.545,67
10/2016	Previdência	170.442,98
11/2016	Previdência	170.860,25
12/2016	Previdência	6.851,09
13/2016	Previdência	157.900,54

---

**RECOMENDAMOS** à PGE fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017.

**Original Assinado**

Jorge de Oliveira Borges

Contador

Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/0-9

**Original Assinado**

Monique Cristina da Silva Souza

Contadora

Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-14/001/2111/2017

Data: 18/01/2017 Fl.: 350

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 051/CAEMP/SACAIN/2017

PROCESSO N.º E-14/001/2111/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
ORDENADORES DE DESPESAS, DO  
EXERCÍCIO DE 2016, DA  
PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO – PGE

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com a alínea “n” do parágrafo único do artigo 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos ordenadores de despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos, definido no Relatório de Auditoria constante às fls. 330 a 349 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas, verificamos a inexistência de impropriedades, que poderiam originar ressalvas neste Relatório de Auditoria.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**Processo** n.º E-14/001/2111/2017

**Data:** 18/01/2017      **Fl.:** 351

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

Sendo assim, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por esta Superintendência, conforme determina o inciso XXI do art. 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017.

**Original Assinado**

Shirley Bento de Souza  
Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-14/001/2111/2017

Data: 18/01/2017 Fl.: 352

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**PROCESSO N° E-14/001/2111/2017**

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE  
DESPESAS

**EXERCÍCIO:** 2016

**ÒRGÃO:** Procuradoria Geral do Estado – PGE  
Lucia Léa Guimarães

**TITULARES:** Tavares **PERÍODOS:** 01/01 a 15/11/16  
Leonardo da Cunha e  
Silva Espíndola Dias 16/11 a 31/12/16

### **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Senhor Auditor-Geral,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 27 da Resolução SEFAZ n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 330 a 351, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE**, estando o processo em condição de ser encaminhado à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017

**Original Assinado**

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN  
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-14/001/2111/2017

Data: 18/01/2017 Fl.: 353

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

À Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado – PGE,

Encaminho este processo que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para a qual foi subscrito o respectivo Certificado de Auditoria, à fl. 352, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

Assim sendo, está o presente processo em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017.

**Original Assinado**

Rui Cesar dos Santos Chagas

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 – CRC-RJ n.º 71.562